

PROJETO DE LEI Nº 2.322, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Define nova destinação para o Lote A da Área Especial 4 Norte, Região Administrativa IV - Brazlândia, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua antiga destinação e destinada à expansão do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias o Lote A, Área Especial 4 Norte, RA IV - Brazlândia.

§ 1º A área descrita no *caput*, entre outras atividades a serem definidas pela Administração Pública, abrigará:

I - pequenas indústrias e oficinas de prestação de serviços;

II - empresas ligadas à comercialização de madeira e de outros materiais de construção em geral, de autopeças e de ferragens;

III - empresas de comercialização de insumos, máquinas, implementos e equipamentos agropecuários.

§ 2º Fica excluído da área descrita no *caput* o espaço ocupado pela Décima Oitava Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 3º A efetivação do disposto nesta Lei condiciona-se à aprovação da comunidade interessada, consoante o que prescreve o art. 1º, § 1º, da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à implantação de projeto urbanístico para criação de cento e vinte lotes na área especificada no artigo anterior.

Parágrafo único. Os lotes especificados no *caput* deste artigo serão distribuídos segundo critérios a serem estabelecidos em Programa de Expansão do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, que será elaborado e executado pela Administração Regional de Brazlândia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.